

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN

Pregão Eletrônico nº 039/2015

A AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S, já devidamente qualificada no presente processo licitatório, vem respeitosamente à presença de V. Senhoria, com fundamento no art. 26 do Decreto n. 5.450/2005, e no item 14 do Edital de Licitação, apresentar seu RECURSO contra a decisão que houve por bem declarar a vitória da licitante AGUIAR FERES AUDITORES INDEPENDENTES S/S, o que faz com base nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

TEMPESTIVIDADE

Este recurso é tempestivo, tendo a recorrente manifestado sua intenção de recorrer imediatamente. Assim, contando-se o prazo de três dias para apresentação das razões recursais na forma do art. 110 da Lei n. 8.666/93, seu encerramento dá-se em 22/02/2016, data até a qual o recurso será tempestivo.

DOS FATOS

Constitui-se a presente licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auditoria independente nas Demonstrações Contábeis e Financeiras com objetivo de permitir ao auditor credenciado expressar um parecer profissional único e conclusivo. Para esta finalidade, o auditor deverá efetuar todos e quaisquer procedimentos de auditoria imprescindíveis incluindo o exame dos demonstrativos financeiros e registros, contas, documentos e controles internos. A empresa será contratada para a realizar auditoria nos exercícios de 2012, 2013 e 2014.

Encerrada a fase de análise dos documentos habilitatórios, atestou-se vencedora a empresa AGUIAR FERES AUDITORES INDEPENDENTES, entende a recorrente que a comissão está equivocada, e que, portanto, merece reparos como a seguir será apresentado.

CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS

A vinculação ao instrumento convocatório é um dos princípios motores contidas na Lei de Licitações nº 8.666/93. Diante da sua vital importância, a Lei enumerou diversos artigos, destacando a necessidade da comissão em vincular as suas decisões com as regras encartadas no edital, a saber:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Em hipótese alguma será admitido a Comissão se afastar do teor normativo contido no instrumento convocatório, sendo as suas regras condições sine qua non para o sucesso do licitante na disputa, consoante disciplina o TCU:

Zele para que não sejam adotados procedimentos que contraiam, direta ou indiretamente, o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com os arts. 30 e 41 da Lei nº 8.666/1993.

ACORDÃO 2387/2007 Plenário

Observe os princípios da transparência, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme regem os arts.

30, 40, VII, 41, caput, 43, IV, art 44 § 10 e art. 45, da Lei nº 8.666/93.
ACORDÃO 1286/2007 Plenário

Deixe de aceitar propostas em desacordo com as especificações técnicas, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto no art. 30 da Lei 8.666/93.
ACORDÃO 2479/2009 Plenário

Todavia, acabou ocorrendo à inclinação das regras do certame, onde a empresa ganhadora não cumpriu determinações edilícias, portanto, erroneamente declarada vencedora, merecendo especial atenção, eis que contrariam a legislação expressa vigente, senão vejamos:

Item 6: EQUIPE DE TRABALHO

Conforme Edital: A equipe de auditoria deverá ser composta, pelo menos, de um (1) gerente formado em ciências contábeis, PÓS GRADUADO em AUDITORIA e, pelo menos, de um (1) profissional formado em ciências contábeis, obedecidas as exigências abaixo:

Gerente: experiência, dentro de sua formação, em assessoramento contábil, em diagnóstico de serviços similares aos solicitados neste Termo de Referência;

Profissional formado em ciências contábeis: experiência em assessoramento contábil e financeiro, em diagnóstico de serviços similares aos solicitados neste Termo de Referência.

Em vistas aos documentos apresentados pela empresa melhor classificada, não encontramos esse Diploma de Pós Graduação em AUDITORIA. O que encontra-se anexo aos documentos é um Diploma de Pós Graduação em Contabilidade Gerencial e Controladoria e Diplomas de Graduação em Ciências Contábeis.

Fica sobejamente claro que o Licitante vencedor, tentou induzir a Comissão ao erro, senão vejamos:

1. Currículo do Tanagildo cita Pós Graduação em Auditoria, porém o certificado não é de Auditoria. O documento apresentado é de Pós Graduação em Contabilidade Gerencial e Controladoria.
2. Currículo do Rafael cita Pós Graduação em Auditoria que ainda não foi concluída, repare: CONCLUSÃO MARÇO 2016. Sendo o documento declaratório não apresentado.

Item 12: DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

Conforme Edital: O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de (30) TRINTA MINUTOS, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da ferramenta "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preço de acordo com o modelo constante do anexo I, do termo de Referência, e adequada ao lance final, além da documentação de habilitação solicitada.

Em análise a Ata do Pregão em referência, percebemos a intempestividade no envio da documentação conforme previa o item 12.1, sendo esse, mais um motivo para inabilitação da AGUIAR FERES, senão vejamos,

Sistema - 11/02/2016 10:00:07 - Senhor fornecedor AGUIAR FERES - AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP, CNPJ/CPF: 05.152.318/0001-01, solicito o envio do anexo referente ao item 1.

Pregoeiro - 11/02/2016 10:03:25 - Para AGUIAR FERES - AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP - Peço ainda observar o prazo fixado no subitem 12.1 do edital

Sistema - 11/02/2016 10:32:09 - Senhor Pregoeiro, o fornecedor AGUIAR FERES - AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP, CNPJ/CPF: 05.152.318/0001-01, enviou o anexo para o item 1.

Reparamos que, ciente do prazo estipulado em Edital, o Pregoeiro alerta a empresa para o envio tempestivo, ainda assim, extrapolando em 2 (dois) minutos o limite máximo para o envio.

Diante do exposto, do mesmo modo que as demais alegações aqui apresentadas, esta deverá ser considerada inabilitada em virtude do não atendimento do item 6.1 e 12.1 do edital/termo de referência, dessa forma, impõe-se a desclassificação da proposta da recorrida.

DA PETIÇÃO FINAL

Embasados nessa farta exposição de motivos, e na melhor doutrina do Direito, na tentativa de fazer prevalecer a JUSTIÇA, para que seja inabilitada a Empresa AGUIAR FERES AUDITORES INDEPENDENTES S/S, forte nos fatos e considerações jurídicas lançadas no corpo da peça recursal.

Em não sendo acatado o presente RECURSO, rogamos seu encaminhamento à autoridade homologatória para revisão e reconsideração da matéria, de modo que persistindo seu não conhecimento, buscaremos por todos os meios legais exercer nosso direito.

NESTES TERMOS,

PEDIMOS E AGUARDAMOS DEFERIMENTO.

AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CRC/PE 000150/T

LUCIANO GONÇALVES DE MEDEIROS PEREIRA
CRC/PE 010483/O-9
Sócio Sênior

Fechar